



ESTADO DE SERGIPE  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

**PORTARIA Nº 1.074/12  
DE 04 DE MAIO DE 2012**

Instaura e Constitui Comissão de Inquérito Administrativo e dá outras providências.

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas no artigo 35, I, “e” e “x”, da Lei Complementar Estadual nº 02/90, e à vista do disposto nos artigos 1º, § 1º, 255, 283 a 297, da Lei nº 2.148/77,

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei 7.002, de 16 de novembro de 2010, que disciplina o procedimento da avaliação de desempenho dos servidores efetivos, em estágio probatório e estáveis, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado.

**CONSIDERANDO** os constantes atrasos e o excessivo número de faltas não justificadas ao trabalho.

**CONSIDERANDO** que os servidores da carreira de Analista do Ministério Público se encontram no período de estágio probatório.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Instaurar Inquérito Administrativo para apurar a conduta funcional da servidora **MARIA JOSÉ DE AGUIAR SILVA NETA**, Analista do Ministério Público-Especialidade Serviço Social do Quadro de Pessoal de provimento efetivo dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado de Sergipe.

**Art. 2º.** Designar, em cumprimento ao disposto no artigo anterior, comissão composta pelos servidores **Amanda Maria Prado Lima**, Assessor de Procurador-Geral de Justiça, RG nº 3.005.445-1 SSP/SE, **Michelli de Oliveira Barbosa**, Assessor de Consultoria de Licitações e Contratos, RG nº 1.426.846-3 SSP/SE, e **Aline Ribeiro de Oliveira**, Assessor do Núcleo de Controle e Distribuição Processual do Conselho Superior, RG nº 1.297.885 SSP/SE.



**ESTADO DE SERGIPE  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

§ 1º. A comissão será presidida e secretariada pelas servidoras **Amanda Maria Prado Lima e Aline Ribeiro de Oliveira**, respectivamente.

§ 2º. Em suas ausências e impedimentos a Presidente será substituída pela servidora **Michelli de Oliveira Barbosa**.

**Art. 3º.** A Comissão, ora constituída, terá o prazo de 60 (sessenta) dias, para concluir a apuração dos fatos, dando ciência a Administração Superior.

**Art. 4º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.**

**Orlando Rochadel Moreira  
Procurador-Geral de Justiça**